

TRIBUNAL CORRECCIONAL DO SENNA

O CASO DO SR. DELEUZE

O eminente sr. dr. Adolpho Gordo é um dos espiritos mais lucidos, que conheço. Todavia, não conseguí perceber o alcance das suas palavras no ultimo artigo que publicou contra o sr. Paul Deleuze a respeito do processo que, por crime de estellionato, foi movido em Pariz, contra aquelle meu constituinte, á sua completa revelia.

Sua exa., em Maio do corrente anno, exultou com a noticia de que o dr. Paul Deleuze tinha sido condemnado pela Decima Terceira Camara do Tribunal Correccional do Sena. Como eu chamasse monstruosa a sentença e annunciasse que della havia sido interposto recurso, o illustre advogado negou importancia ás minhas palavras.

Veu, depois, a informação de que a famosa sentença tinha sido reformada pela Côte de Appellação de Pariz. Era natural que s. exa., vencido pelos factos, que são superiores a todas as formas de dialectica, se voltasse para mim e, generosamente, me dissesse:

— Sim, senhor. Realmente, a sentença contra o seu constituinte foi reformada. Não posso mais fazer obra com ella para desmoralisá-lo.

Pois não foi isso o que s. exa. fez. Em recente artigo, procura diminuir a importancia do julgamento, allegando que, provavelmente, versou sobre alguma nullidade processual...

Versasse sobre o que versasse, a verdade é que destruiu a sentença anterior. Diante da nova sentença, que já passou em julgado, ninguém poderá, sem má fé, chamar estellionatario ao sr. dr. Deleuze e invocar contra a sua honra a primitiva decisão.

Isto é o que interessa. Se o processo for renovado, — posso affirmá-lo ao sr. dr. Adolpho Gordo, — o sr. dr. Deleuze destruirá a accusação com a maior facilidade. O meu illustre adversario não terá ensejo de perder o somno, apiedado com a desgraça do sr. Paul Deleuze, a penar por trás das grades de um carcere...

Posso garantir a s. exa., e faço-o com a maior satisfação, que, no julgamento da Côte de Appellação de Pariz, se invocaram, para defesa do dr. Paul Deleuze, as decisões que, a seu favor, foram proferidas no Brasil pelo juiz dr. Galdino Siqueira e pela Côte de Appellação do Districto Federal. Não commetto nenhuma indiscrição communicando a s. exa. que o sr. De Monzie, o notavel patrono que o dr. Deleuze teve em Pariz, se fundou, especialmente, para lavar a culpa o seu cliente, citando-os, palavra por palavra, devidamente traduzidos, nos seguintes trechos das sentenças brasileiras:

"De outro lado, com as certidões de fls. 108, 253, 254, extrahidas do processo da fallencia, se verifica mais que, ao contrario do allegado na queixa (e na sentença da Decima Camara do Sena) o querellado não funcionou como procurador de qualquer debenturista na fallencia e nem como tal na nomeação dos liquidatarios, e, finalmente, entre estes não figurou o sr. De Teste.

Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a queixa e condemno o queixoso nas custas". (Sentença do dr. Galdino Siqueira).

"Nos factos arguidos, não houve artificio fraudulento pelo recorrido, pois a proposta da Companhia S. Paulo Northern Railroad, apresentada pelo recorrido, foi a melhor, e mais vantajosa que se offereceu na fallencia da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, para a aquisição do acervo, cuja venda o juiz da fallencia ordenára, com a autorisação dos credores hypothecarios. Assim, se os debenturistas ficaram sem garantia hypothecaria, pela transformação dos seus creditos em outros de natureza diversa, os autos não demonstram haver, por parte do recorrido, artimanhas fraudulentas, pois, nem sequer o recorrido funcionou como procurador de debenturistas, nem, tambem, na nomeação de liquidatarios." (Accordam subscripto pelos desembargadores Sá Pereira, P. Carvalho de Mello — Angra de Oliveira e Machado Guimarães. ("Revista de Direito", vol. 70, pag. 133, e "Revista dos Tribunaes", vol. 49, pag. 612).

O sr. dr. Adolpho Gordo não tem o habito de mudar de opiniões. Mas, agora, leal e honesto, como é, terá de mudá-la, pelo menos no que concerne ao sr. dr. Paul Deleuze. Este intelligente banqueiro, mais doutor que s. exa. e eu, porque, além de diplomado em sciencias politicas e economicas, o é, tambem, em philosophia, e nós dois somos, apenas, bachareis em direito, esse intelligente banqueiro não pode continuar a ser, para s. exa., um estellionatario com o nome no rol dos culpados...

Affirma o dr. Adolpho Gordo que L. Behrens und Soehne não intervieram no processo contra Paul Deleuze. Nem eu disse que intervieram. O que insinuei, e tenho razões para acreditar, é que a parte queixosa, Zemette, não passa de simples figura de palha nas mãos daquelles banqueiros. Zemette é membro da "Association" e co-reu de Behrens no processo crime que, contra elles, está sendo movido, em Pariz, sem embargo da solenne declaração que mandaram ao dr. Gordo de que as affirmações do dr. Deleuze a respeito desse processo

"ne son pas seulement entièrement inventées, mas aussi ridicules".

O tempo mostrará ao illustre advogado que essas informações não foram inventadas e que o processo não é ridiculo.

O sr. dr. Adolpho Gordo trouxe-me á imprensa por causa da sentença da Decima Terceira Camara do Tribunal Correccional do Sena. Pensei que não sahiria desse terreno. S. exa., porém, arasta-me para outro, voltando a reavivar velhas accusações contra o sr. Deleuze a proposito da

administração da S. Paulo Northern, accusações que nada têm com o objecto actual da nossa controversia. Todavia, para que se não pense que o dr. Paul Deleuze merece as accusações, passo a analysal-as.

Fala s. exa. em deposito de fundos da Northern em nome do sr. Deleuze. Esquece-se, porém, de acrescentar que isso só se deu, durante alguns mezes, e deu-se em legitima defesa contra um executivo movido pelo Banco Allemão fundado em promissorias da antiga Estrada de Ferro Araraquara. Este ponto já foi discutido por mim, longamente, nas razões que, como advogado da S. Paulo Northern, apresentei na appellação, **que ella ganhou**, interposta da sentença do juiz de Araraquara, sobre o illegal concurso de credores aberto no illegalissimo deposito do preço da desapropriação feito pela Fazenda do Estado.

Escrevi eu, então, não só a respeito desse ponto como, tambem, a respeito de outro a que allude o sr. Adolpho Gordo, sobre o pagamento de coupons, os seguintes topicos:

"Convém acrescentar que, na occasião em que o prestidante da Embargada (o dr. Deleuze) deu as referidas instrucções ao sr. Necke, não era possivel agir por outra forma, visto como a importancia total das promissorias, ou cambiaes, da Companhia Araraquara era de perto de doze mil contos. Ora, o capital da Embargada era, semente, de seiscentos mil dollares, ou, ao cambio da época, de mil e oitocentos contos. Bastava, pois, que os outros portadores dessas promissorias iniciassem identicos executivos contra a Embargada, para que todo o capital liquido desta fosse penhorado, não lhe sendo assim, possivel honrar os seus compromissos.

Era a fallencia immediata, como os seus adversarios, aliás, a tinham planejado.

O dr. Adolpho Gordo que era, então (em Abril de 1916) o unico advogado da Embargada teve, pois, toda a razão ao aconselhá-la que procedesse como procedeu, frustrando, assim, uma audaciosa tentativa que o Egregio Tribunal não tardou em qualificar em termos bastantes severos...

E é o advogado que aconselhou a Embargada a se defender por esta forma, que vem, hoje, accusá-la por ter seguido os seus conselhos.

"Temos, pois, que os varios pagamentos que a Embargada fez, ou se obrigou a fazer, excederam de rs. 5.700.000\$000, quando, conforme a affirmação dos Embargantes, a renda liquida da Estrada foi de mais ou menos rs. 4.000.000\$000. Os 1.500 contos que a Embargada se obrigou a distribuir em pagamentos dos coupons ns. 1, 2 e 3 das suas obrigações de renda variavel, estes 1.500 contos não podiam, pois, ser pagos com as receitas da Estrada, mas, sim, e semente, com o capital da Embargada.

Ficou, pois, provado que esta fez muito mais do que se obrigou a fazer, em relação aos portadores das suas obrigações.

Acrescentaremos que os annuncios, pelos quaes a Embargada notificou os seus obrigacionistas do pagamento daquelles coupons foram publicados de accordo com o dr. Gordo, quando era o advogado da Embargada. Como advogado dos Embargantes, este advogado affirma, porém, que a Embargada nunca pagou um real aos portadores das suas obrigações...

E' possivel que o dr. Deleuze tenha praticado alguns erros na direcção da S. Paulo Northern. E' possivel mesmo que entre esses erros figurem os factos a que se referem os trechos que acabo de transcrever. Nesses erros, porém, se erros existem, o dr. Adolpho Gordo tem uma pequenina parcella de responsabilidade, como advogado e conselheiro do dr. Deleuze, na época em que foram praticados...

Recusei-me sempre, e continuo a recusar-me, a entrar na questão de honorarios entre o dr. Gordo e o dr. Deleuze. Direi, apenas, que o dr. Deleuze se queixa, principalmente, de haver o dr. Gordo recebido honorarios da Northern para defender a compra da Estrada de Ferro Araraquara, que ella effectuou, e vir, depois, por conta de outras constituintes, atacar a validade do negocio.

O caso é melindroso e toda gente comprehenderá os meus escrupulos em examinal-o. Observarei, unicamente, que o dr. Deleuze me affirmou, e continua a affirmar, que, submettida a questão a um Tribunal de honra, seja qual for a solução deste, se curvará ao que for decidido.

Antes de concluir, peço licença ao sr. dr. Adolpho Gordo para lhe communicar que o processo instaurado em Pariz contra Behrens und Soehne e outros não é invencionice do sr. dr. Paul Deleuze. E' facto real. O processo foi instaurado mediante promoção da secção financeira da Procuradoria Criminal de Pariz, de que é chefe o dr. Cauwés. O juiz encarregado da instrucção é o dr. Charrier.

Posso mesmo adiantar que este juiz já interrogou, em Abril, Maio e Junho do corrente anno o sr. Barde, director da "Association", que é um dos reus. Os outros são Zemette, Bauge e Cahen. Esses cidadãos são chamados a juizo, uns pelo crime de estellionato e, outros, pelo de abuso de confiança, em prejuizo dos debenturistas da Companhia de Araraquara. O estellionato constituiu, por parte de Behrens und Soehne, na publicação de dados falsos no manifesto para a emissão das debentures. Os cavalheiros da "Association" respondem pelo delicto de abuso de confiança, por haverem renunciado, fraudulentamente, em nome dos debenturistas, á acção de perdas e danos que tinham contra Behrens und Soehne, em virtude da fraude que praticaram no manifesto da emissão. Um dos accusados, Bauge, já foi preso por abuso de confiança em prejuizo de alguns debenturistas.

Presto estas informações ao sr. dr. Adolpho Gordo porque, segundo verifiquei do seu artigo, seus clientes não lhe têm mandado, da Europa, noticias verdadeiras do que alli se passa. S. exa. precisa desconfiar daquelles homens. Elles são perfidos e, com o habito de abusar da confiança dos seus freguezes, meditam, decerto, abusar, tambem, da notoria boa fé do seu eminente patrono.

S. Paulo, 25 de Agosto de 1927.

O advogado,
PLINIO BARRETO.